



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 212

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 10 DE MAIO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 8.034-61, resolve:

Nº 584 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odilon Juvenal de Almeida Filho — ocupante do cargo da classe J da carreira de Estatístico, do Quadro II —, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo FG-3, da Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás, do mesmo Quadro.

PORTARIA DE 29 DE JULHO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 7.247-61, resolve:

Nº 731 — Transferir, de acordo com o artigo 52, item I, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Mário Leite Lima, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II (Parte Permanente) da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Território do Acre, para o cargo da mesma classe e de carreira de igual denominação, do Quadro I (Parte Permanente), da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, em vaga pelo decreto número 47.606, de 9 de janeiro de 1950.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO
DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo número 11.631-58, resolve:

Nº 241 — Demitir, de acordo com o artigo 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e a partir de 27 de março de 1958, Rodolpho Sixel Júnior do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, da lotação

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

da Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e em cumprimento ao acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, aos 30 de julho de 1959, em autos do mandado de segurança nº 10.552 que confirmou sentença de 1ª instância exarada pelo Meritíssimo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, tudo conforme consta no processo nº 19.603-56, resolve:

Nº 803 — Expedir a presente portaria, de acordo com o disposto no artigo 5º, in-fine, da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954 a Nelida Ferreira de Vasconcelos, ocupante da função de Auxiliar-Técnico, referência 270, da Tabela de Mensalista do extinto Serviço Nacional de Recenseamento para:

I — considerá-la equiparada aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, a partir de 21 de julho de 1956, "ex-vi" do artigo 1º da mesma lei; e

II — declará-la, de acordo com o disposto na Resolução nº 404, de 11 de dezembro de 1952, retribuída e considerada pela de nº 462, de 26 de novembro de 1954, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, enquadrada no cargo da classe J da carreira de Estatística do Quadro I, a partir de 26 de agosto de 1957.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo número 14.661-38 (PR-42.603-58), resolve:

Nº 838 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ibis Carneiro do Nascimento para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II, vago em virtude da exoneração de Amélia Luiz Cortez Bochiski.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo nº 14.361 de 1958, (PR-42.603-58), resolve:

Nº 818 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Airton Castelo Branco Sales, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II, vago em virtude da exoneração de Mário Chaves Campos.

Nº 819 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luzia de Souza Menezes, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II, vago em virtude da exoneração de Lúcia Prado de Abreu.

Nº 820 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marília Fernandes Loureiro, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II, vago em virtude da promoção de João Cláudio Felício.

Nº 821 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Marília Rezende, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II, vago em virtude da exoneração de Valdi Pereira da Silva.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 13.253-61, resolve:

Nº 823 — Designar, de acordo com o artigo 72 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armino Dias Irino-Chefe do Serviço Econômico e Financeiro de provimento em comissão de Tesouro do Serviço de Inquéritos, padrão NC, do Quadro II —, para exercer as funções inerentes ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente do Inspetor Regional no Estado do Rio de Janeiro, padrão OC, durante o impedimento do respectivo titular.

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 13.006-61, resolve:

Nº 826 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hélio Santiago — ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatístico, do Quadro II —, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço Econômico e Financeiro, padrão OC, da Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro em vaga decorrente da exoneração de Hélio Jacques.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 13.356-61, resolve:

Nº 827 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Rocha Camões, ocupante do cargo isolado, de provimento em comissão de Tesoureiro, padrão CC-8, desta Conselho, criado pelo Decreto nº 47.606, de 9 de janeiro de 1960.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO
DE 1961

O Secretário-Geral, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 18.713-60, resolve:

Nº 860 — Conceder aos Procuradores de 1ª categoria a Alvacia Geral do Louzada, Hamilton Bittencourt Leal e Raymundo Orlando Guilhon, da Parte Permanente do Quadro I, a gratificação especial de nível universitário instituída pelo artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos da categoria, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 97 da referida Lei e consoante o respectivo regulamento, expresso no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
II. Presso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar alusado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA N.º 55-GP

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, de acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413.ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960 resolve homologar o convênio, objeto do P.SSR-2.895-61, celebrado em 28 de junho de 1961, entre o Serviço Social Rural, a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, o representante do Governo brasileiro junto ao Ponto IV e a "International Cooperation Administration", objetivando o aperfeiçoamento e a formação de técnicos em programas sociais rurais e a publicação e disseminação de informações coordenadas sobre a vida rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução n.º 511-CN, de 27 de junho de 1961.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1961.
— Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

ANEXO A

Celebra-se o presente Ajuste entre o Serviço Social Rural (doravante designado por SSR), órgão do Governo dos Estados Unidos do Brasil, representado pelo Presidente do Conselho Nacional e o Diretor-Geral do Departamento Técnico Administrativo do SSR (doravante designado como SSR Diretor-Geral), a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (uma instituição autônoma dirigida por um Conselho Superior e uma Diretoria Executiva, funcionando dentro do sistema da Universidade de São Paulo) (doravante designado como a Fundação), representada pelo Presidente do Conselho Superior e o Dire-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

tor-Geral, o Representante do Governo Brasileiro junto ao Ponto IV (doravante designado como o Representante) e a International Cooperation Administration, órgão do Governo dos Estados Unidos da América, representada pelo Diretor da Missão Norte Americana de Cooperação Técnica no Brasil (doravante designada por US-OM).

I — PREAMBULO

A — O Problema

1. O SSR é um órgão autônomo do Ministério da Agricultura que se comunica diretamente com o escritório executivo do Presidente da República. O SSR tem sob a sua responsabilidade a melhoria do nível de vida das populações rurais, que compreende mais que 63,8% da população, total do Brasil, com uma renda média anual per capita, estimada em aproximadamente US\$350, nas áreas mais desenvolvidas do Sul, e menos de US\$ 100, nas áreas menos desenvolvidas do Nordeste e do interior.

2. O propósito deste Ajuste é desenvolver com o SSR um projeto com a finalidade de fortalecer seus serviços sociais a fim de melhorar o padrão de vida das populações rurais, e fornecer os meios para a) estudar as funções e responsabilidades de várias agências brasileiras operando em zonas rurais, e b) a publicação e disseminação de informações coordenadas sobre a vida rural.

B — Realizações até o presente

1. Conforme solicitação de assistência técnica feita pelo SSR em 1958, a USOM forneceu os serviços de um renomado sociólogo e consultor americano em Desenvolvimento de Comunidade que dirigiu uma pesquisa de 3

meses para determinar as carências dos serviços sociais rurais, as possibilidades e facilidades para o treinamento de especialistas e demais pessoal em Ciências Sociais relacionadas com o desenvolvimento rural.

2. (a) Em consequência às recomendações contidas no informe do consultor, o SSR e a USOM cooperaram em um projeto de bolsas de estudo durante o ano de 1959, pelo que 32 técnicos do SSR foram enviados aos Estados Unidos, Porto Rico e outros países para treinamento e observação do planejamento e operação de projetos de desenvolvimento de comunidade.

(b) De acordo com o Ajuste firmado em 23 de junho de 1960, o SSR e a USOM patrocinaram um Seminário Nacional sobre "As Ciências Sociais e o Desenvolvimento das Comunidades Rurais" do qual participou o consultor. Após o Seminário quatro cursos de treinamento intensivo foram realizados com o comparecimento de 187 técnicos.

(c) Em seguida ao Seminário mencionado, o consultor submeteu uma "Proposição para facilitar Aperfeiçoamento Acadêmico nas Ciências Rurais e Sociais" na qual recomendou que a Fundação participasse no desenvolvimento de um corpo de especialistas em comunidade rural. As recomendações apresentadas na referida proposição são a base dos termos deste Ajuste.

II — OBJETIVOS

Conquanto os objetivos gerais deste projeto sejam contribuir para o melhoramento do nível e padrões de vida das populações rurais, os objetivos específicos deste Ajuste são:

1. Criar um Instituto de Estudos Rurais em Ciências Sociais num nível de pós-graduação a fim de fortalecer e assistir o treinamento de técnicos

sociais em instituições brasileiras de nível mais elevado, e fornecer um corpo de especialistas para as agências de desenvolvimento rural.

2. Estudar as funções e responsabilidades atribuídas aos vários órgãos brasileiros operando em zonas rurais.

3. Coordenar, documentar e divulgar informação sobre a vida rural para os órgãos, instituições e organizações interessadas.

III — O PLANO

As partes contratantes deste Ajuste, reconhecendo que a fim de melhorar o nível e padrões das populações rurais do Brasil é necessário fortalecer as instituições ligadas ao treinamento de professores e demais pessoal nos ramos da ciência social, acreditam:

A. Que o método mais eficaz e prático de alcançar o objetivo apresentado no Item II acima, é:

1. Fornecer assistência técnica, sob a forma de professores norte-americanos que serão designados para trabalhar na Fundação:

a) na criação de um Instituto pós-graduado de Estudos Rurais, (doravante designado como Instituto).

b) no treinamento de professores para o corpo docente do referido Instituto.

c) no desenvolvimento do currículo e de materiais de ensino.

d) na demonstração de métodos e de materiais de ensino.

e) no estabelecimento de regras e normas para os estudantes graduados.

f) na demonstração e ensino de métodos de pesquisa e no empreendimento de projetos e pesquisas.

g) no fornecimento de assistência quando solicitada, e considerada mutuamente necessária, na sugestão de regulamentos e normas relacionadas com as funções e responsabilidades dos vários órgãos de serviço social rural, e

h) no fornecimento de assistência consultiva, quando solicitada de comum acordo pelas partes contratan-

tes, a qualquer órgão, organização ou instituições educacionais que solicitem essa assistência através dos canais competentes.

B. Que a Fundação é logicamente a organização congênere mais viável para a instalação do Instituto a ser criado.

C. Que a formulação, assimilação, documentação e divulgação de informação relacionada com as Ciências Sociais é essencial ao desenvolvimento rural.

D. Que o treinamento acadêmico, prático e teórico dos estudantes graduados, técnicos em ciências sociais e professores, é essencial ao sucesso deste projeto, e portanto, é observado neste Ajuste.

E. Que um Seminário Nacional sobre "Métodos e Técnicas de Trabalho Aplicados nos Programas de Desenvolvimento de Comunidades Rurais" será patrocinado e coordenado pelo SSR, com o fim de reunir os diretores, representantes, técnicos e demais pessoal interessado, de entidades governamentais ou não. O referido Seminário será realizado, provavelmente em setembro de 1961.

F. Que as diretrizes e normas administrativas e os planos financeiros apresentados nos Anexos B e C a este Ajuste, representam o planejamento administrativo e financeiro deste projeto, sujeito à disponibilidade de verbas futuras.

G. Que este plano visa à concretização de um projeto de seis anos, de cooperação técnica entre as partes contratantes.

IV — OBRIGAÇÕES

A. A USOM compromete-se a:

1. Fornecer a verba constante do Item 8, linha (b) da página de rosto deste Ajuste, para financiar o contrato com universidade americana nos dois primeiros anos. O referido contrato deve abranger o seguinte:

a) Quatro professores nos ramos das ciências sociais.

b) Consultores com contratos de curto prazo, conforme seja necessário e mutuamente acordado pelas partes contratantes deste Ajuste.

c) Os materiais de demonstração, ensino, leitura e móveis e equipamento de escritório, considerados necessários ao projeto pelos professores norte-americanos e dentro do limite da verba constante do referido contrato a ser executado.

d) Bolsas de estudo para professores brasileiros selecionados para estudarem nos EE. UU., a fim de obter "masters" e "Doctors degree" e empreender outros estudos ou observações, dentro da quantia estipulada no mencionado contrato a ser executado, sujeito às normas em vigor do governo brasileiro e da USOM.

2. A USOM também se compromete dentro da disponibilidade de verbas a fornecer:

a) Bolsas de estudo para os estudantes não mencionados no Item 1. d, supra, escolhidos de comum acordo e unânimemente considerados compatíveis e essenciais ao objetivo do projeto, para estudos nos EE. UU. e ou outros países. Estas bolsas incluem o custo do ensino dos bolsistas, diária, viagem dentro dos EE. UU., livros, e outros custos pertinentes nos EE. UU.

b) As verbas para financiar a extensão do proposto contrato com universidade norte-americana, contanto que seja mutuamente desejada pelas partes contratantes.

c) Uma parcela mínima de material didático de demonstração e outros materiais que não foram de outro modo fornecidos, desde que tais materiais não estejam disponíveis, e não sejam de qualidade comparável ao encontrado no Brasil.

d) Um assessor de desenvolvimento de comunidade da USOM para

trabalhar com a Divisão Técnica, do SSR em atividades relacionadas aos objetivos deste Ajuste.

e) Os serviços da Divisão de Meios de Comunicação da USOM, à medida em que for necessário, solicitado e considerado de comum acordo, para assistir no "Programa de Documentação e Divulgação" estabelecido neste Ajuste, assim como prestar assistência à Seção Audiovisual do SSR.

B. Obrigações do SSR

O SSR compromete-se a:

1. Fornecer em regime de tempo integral os serviços e financiar os salários, viagens internas, diárias e outras despesas relativas a:

a) Um executor do Ajuste (vide Item VII, B, 1, do Anexo B).

b) O Diretor do Instituto e não menos que quatro professores brasileiros a serem designados pela Diretoria Executiva da Fundação para trabalharem junto aos professores americanos.

c) Financiar outros custos e despesas consoante o estabelecido nas Seções F e G do Anexo C, relacionado ao Instituto e Seminário Nacional.

d) Custear, dentro da disponibilidade de verbas e de acordo com as normas em vigor do governo brasileiro e da USOM, a viagem de ida e volta dos bolsistas dentro do contrato e fora contrato, escolhidos para aperfeiçoamento nos EE. UU. e ou outros países.

C. Obrigações da Fundação

A Fundação se compromete a fornecer os serviços, escritório, salas de aula e outras instalações mencionadas na Seção E, 3 do Anexo C, deste Ajuste.

D. Fica estabelecido que as partes contratantes organizarão uma Junta Coordenadora compreendendo representantes do SSR, da Fundação, e USOM, conforme as condições previstas na Seção I, A do Anexo B.

E. Fica ainda estabelecido que o projeto está sujeito a uma avaliação após os primeiros dois anos e ou em intervalos, conforme for considerado necessário e desejado.

F. O Representante

O Representante concorda em empenhar-se a fim de solucionar quaisquer problemas que possam surgir em relação aos compromissos financeiros estabelecidos neste Ajuste; a fim de obter a aprovação presidencial para a viagem de ida e volta dos bolsistas selecionados, aos EE. UU. e ou outros países e com vistas a obter ainda uma interpretação aceita de comum acordo de qualquer cláusula ou parte constante deste Ajuste que possa acarretar uma diferença de opinião em uma ou mais das partes contratantes.

V — EMENDAS, REVISÕES E PRORROGAÇÕES

As partes deste Ajuste concordam ainda que o mesmo seja emendado, revisto ou prorrogado quando houver comum acordo e quando for do desejo das partes contratantes.

Fica ainda estabelecido que quando as emendas, revisões ou prorrogações forem levadas a efeito com o único fim de fornecer verbas adicionais em dólar que possam ser aplicadas neste projeto, o Representante tem a autorização para assinar pelos representantes dos órgãos governamentais brasileiros. Não se deverá interpretar esta autorização como sendo extensiva ao que não for acordado sobre emendas, revisões e prorrogação pertencentes a normas puramente financeiras da USOM.

VI — DURAÇÃO E TÉRMINO

Este Ajuste entrará em vigor imediatamente assinado por todas as partes contratantes e após a homologação

pelo Presidente do SSR, e deverá vigorar por um período de seis anos; a partir da data de sua assinatura, até junho de 1967 (inclusive), exceto se rescindido consoante o dispositivo exposto a seguir:

O presente Ajuste poderá ser rescindido dentro do prazo de 30 (trinta) dias após notificação por escrito de qualquer das partes contratantes

VII — ANEXOS

Em anexo e fazendo parte integrante do Ajuste, encontram-se:

1. Anexo A
2. Anexo B
3. Disposições Gerais

ANEXO B

DIRETRIZES E NORMAS ADMINISTRATIVAS

I — Junta Coordenadora

A. Fica estabelecida a Junta Coordenadora (doravante designada a Junta) que será constituída de 3 representantes do Conselho Nacional do SSR: o Diretor da Divisão Técnica (doravante designado o Diretor Técnico), o Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas da Divisão Técnica (doravante designado o Chefe de Pesquisa) e o Executor do Ajuste; por 3 representantes da Fundação: o Diretor-Geral, o Tesoureiro e o Diretor do Instituto de Estudos Rurais (doravante designado o Diretor); e 2 representantes da USOM: o assessor em desenvolvimento de comunidade (doravante designado o Assessor DC) e o Chefe da delegação dos professores universitários contratados (doravante designado o Chefe da Delegação). Os membros da Junta com exceção do Executor do Ajuste poderão designar seus respectivos suplentes.

B. A Junta terá a responsabilidade de examinar e aprovar por maioria de votos, o seguinte:

1. As normas gerais administrativas e acadêmicas, o programa a ser executado pelo Instituto e a avaliação das instalações do mencionado Instituto.

2. O "Programa de Documentação e Divulgação" (vide Item IV deste Anexo).

3. O programa de pesquisas (Item III deste Anexo), incluindo o orçamento apresentado pelo Instituto.

4. As candidaturas às bolsas de estudo no Instituto, nos EE. UU. e ou em outros países.

5. As nomeações do executor brasileiro do Ajuste e do Diretor (vide Item II abaixo).

6. As despesas dentro da verba anual consignada pelo SSR de acordo com os termos deste Ajuste (vide Itens F e G do Anexo C).

7. O teor do Seminário Nacional referido no Item VI abaixo.

C. A Junta avaliará o programa que está sendo executado de acordo com o presente Ajuste. Essas avaliações não devem ser consideradas como substituições, mas como um acréscimo, às avaliações estabelecidas no Item IV, parágrafo E do Anexo A.

D. A Junta se instalará 8 (oito) dias após a homologação do presente Ajuste pelo Presidente do Conselho Nacional do SSR. O Diretor Técnico presidirá a esta Junta até a aprovação de seus estatutos e regulamentos pelas partes contratantes deste Ajuste, após o que será sucedido por um Presidente da Junta eleito.

E. A Junta se reunirá regularmente pelo menos quatro vezes por ano e ou quando solicitado por qualquer membro da Junta. As reuniões serão realizadas na Fundação e no SSR alternadamente.

F. O quorum da Junta será de pelo menos um representante de cada uma das partes contratantes.

II — Instituto de Estudos Rurais

A. Fica estabelecido que o Instituto que deverá operar em nível pós-graduado, funcionando anexo à Fundação, com o objetivo de realizar cursos, seminários, conferências, treinamento e pesquisas para a formação de pessoal especializado (professores, pesquisadores e técnicos em Desenvolvimento Rural de Comunidade).

B. O Instituto realizará um programa regular e sistemático de nível pós-graduado cujo regimento acadêmico será elaborado pelo corpo docente brasileiro e americano do Instituto em colaboração com o Diretor da Escola Pós-graduado de Ciências Sociais da Fundação, e aprovado pela Diretoria Executiva da Fundação, e pela Junta.

1. Os formados no Instituto que satisfizerem os regimentos e requisitos acadêmicos supramencionados receberão diploma ou certificado em Ciências Sociais Rurais.

2. O aproveitamento obtido no Instituto será considerado para fins do "masters degree" na Escola Pós-graduado da Fundação.

3. Os professores brasileiros, e americanos poderão, com a aprovação da Diretoria do Instituto e do Chefe da Delegação, ser solicitados a colaborar com as atividades da Divisão Técnica do SSR.

4. O Instituto exigirá a mesma documentação escolar que a exigida pela Escola Pós-graduado da Fundação.

5. Os alunos do Instituto serão recrutados do seguinte modo, estando sujeitos a idênticos regimentos e requisitos acadêmicos:

a) Até o limite de quinze alunos, recém-formados em universidade para estudarem com bolsas de estudo fornecidas pelo SSR.

b) Até o limite de dez alunos do SSR, de outros órgãos do governo, órgãos agrícolas e de outros estabelecimentos de ensino mantidos pelas respectivas organizações.

c) Até o limite de dez alunos que assistam o curso a suas próprias expensas.

d) As vagas em quaisquer das categorias de alunos acima referidas poderão ser preenchidas por alunos de outras categorias.

e) Os alunos aceitos pelo Instituto ficarão obrigados a voltar para prestar serviços nas regiões de onde foram recrutados, por um período de dois anos, salvo autorização da Junta liberando-os dessa obrigação.

C. Além do programa regular o Instituto poderá ministrar cursos intensivos e seminários, em sua sede ou fora dela, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Diretor-Técnico com aprovação da Junta.

III — PROGRAMA DE PESQUISAS

A. As pesquisas sobre problemas das zonas rurais no Brasil serão promovidas pelo próprio Instituto, podendo ser propostas pelo SSR ou qualquer outro órgão. O programa de pesquisas deve ser examinado e aprovado pela Junta.

B. O Executor do Projeto, após a aprovação do Diretor e do Chefe da Delegação poderá propor a colaboração de outros órgãos governamentais ou não, na execução de programa de pesquisas sociais.

IV — PROGRAMA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Fica criada uma comissão consultiva para publicação e divulgação de

informações. Tal comissão será composta do Chefe do Serviço de Informação e Documentação do SSR, do Diretor da Editora "Sociologia e Política" da Fundação ou o seu suplente e de um representante da Divisão de Meios de Comunicação da USOM. Essa comissão coordenará o programa de documentação e divulgação.

V — PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

A — No estrangeiro

- Os candidatos a bolsas de estudo nos EE.UU. e ou outros países serão escolhidos pelos professores americanos e brasileiros com a aprovação da Junta.
- O programa de bolsas de estudo nos EE.UU. e ou outros países, estará sujeito às normas em vigor do governo brasileiro e da USOM.

B — No país

Haverá pelo menos 35 bolsas de estudo à disposição dos alunos, bolsas essas mencionadas no Item II, B, 5 a b e c acima, para estudo no Instituto.

VI — SEMINÁRIO NACIONAL

A. Será realizado de preferência em setembro de 1961, um Seminário Nacional sobre "Métodos e Técnicas de Trabalho Aplicados nos Programas de Desenvolvimento das Comunidades Rurais", congregando dirigentes, representantes e técnicos de entidades governamentais ou não, que se dediquem a programas dessa natureza.

1. Constará do temário:

- Estudar as responsabilidades, processos, técnicas e métodos que orientam desenvolvimento rural.
- Estabelecimento de uma política definida de íntima cooperação das entidades interessadas a fim de assegurar uma marcha disciplinada em direção à meta comum de desenvolvimento rural.

B. O planejamento do Seminário será efetuado pela Divisão Técnica do SSR em consulta com as entidades interessadas e em colaboração com um Assessor de desenvolvimento de comunidades da USOM, ficando a coordenação a cargo do Executor do Ajuste.

C. O SSR colocará à disposição do Executor do Ajuste o pessoal necessário para o desempenho dos trabalhos do Seminário e custeará outras despesas relacionadas ao Seminário Nacional. (vide Item F do Anexo C).

VII — PESSOAL

A — Pessoal Americano

1. Os quatro professores americanos a serem fornecidos pela USOM deverão ser:

- em cooperação com a Diretoria Executiva da Fundação selecionar os professores brasileiros para o corpo docente do Instituto.
- assistir os professores brasileiros do Instituto;

(1) estruturar os currículos e elaborar o material didático.

(2) demonstrar e desenvolver o método e técnicas de ensino.

(3) traduzir para fins de publicação, o mais rapidamente possível, literatura de ciências sociais que possa servir de material de consulta a outros estabelecimentos de ensino e entidades governamentais interessadas em desenvolvimento rural.

(4) desenvolver a biblioteca da Fundação de modo a tornar disponível

a bibliografia básica adicional, nos diversos setores das ciências sociais.

- em colaboração com o corpo docente brasileiro do Instituto, assistir na elaboração e realização de pesquisas básicas de forma a contribuir para o conjunto de conhecimentos relacionados à sociedade rural brasileira, e colaborar com os pesquisadores de ciências sociais do SSR e outros órgãos de pesquisa, públicos e particulares, quando considerado desejável.
- prestar assistência no planejamento e realização de seminário, referentes a ciências sociais e desenvolvimento rural.
- assistir e cooperar nas principais atividades do SSR, mediante solicitação e aprovação do Diretor e do Chefe da Delegação.
- não deverão ministrar mais de dois cursos por ano em circunstâncias normais.

2. O Assessor em desenvolvimento de comunidade da USOM, funcionará como consultor-geral no respectivo programa de acordo com os objetivos do presente Ajuste.

B — Pessoal Brasileiro

1. O Executor do Ajuste será indicado pelo Presidente do Conselho Nacional do SSR, sancionado pelos membros da Junta e pago pelo presente Ajuste, devendo ter as seguintes funções:

- Executar as resoluções de caráter não acadêmico da Junta.
- Coordenar a colaboração do SSR e das outras entidades interessadas no programa do presente Ajuste.
- Coordenar e fazer executar o Seminário Nacional mencionado no Item VI acima.
- Encaminhar ao SSR, após exame, a documentação das contas da Tesouraria da Fundação no final de cada exercício financeiro no final de refere à execução deste Ajuste.
- Cooperar com a Diretoria Executiva em questões orçamentárias referentes à aplicação de verbas em cruzeiro, segundo os termos do presente Ajuste e conforme o estabelecido no Anexo C.
- Coordenar as designações de bolsistas para propo-las à Junta.
- Prestar assistência na seleção dos futuros alunos dos cursos do Instituto.
- Propor a administração do SSR e outras entidades rurais o aproveitamento dos funcionários do Instituto.
- Cooperar intimamente com o Instituto e o Assessor em desenvolvimento de comunidade da USOM, na execução do presente Ajuste.

2. Do Instituto

A nomeação do Diretor do Instituto será feita pela Diretoria Executiva da Fundação e sancionada pela Junta Coordenadora. O seu mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, e as suas funções serão indicadas no Regulamento que regerá o Instituto.

(a) **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do SSR, — **Leão Machado**, Diretor Geral do Departamento Técnico Administrativo do SSR — **Valentim Bouças**, Presidente do Conselho Superior da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo — **Leonara J. Sarcin**, Ministro Diretor U. S. Operations Mission to Brazil — **Luiz Simão Lomes**, Representante do Governo Brasileiro junto ao Ponto IV — **Ciro Berlink**, Diretor-Geral da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

ANEXO C

Plano Financeiro do SSR

A. Os recursos do SSR deverão ser depositados em conta corrente no Banco do Brasil S.A., em nome do presente Ajuste, sendo a sua movimentação feita pelo Executor do Ajuste, em duas parcelas distribuídas como segue:

Até 30 (trinta) dias após a homologação do presente Ajuste, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 e em setembro outros Cr\$ 4.000.000,00.

B. Os recursos para a execução do presente Ajuste na parte relativa ao Instituto, deverão ser depositados pelo Executor do Ajuste em conta corrente no Banco do Brasil S.A., agência São Paulo, em nome da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, em parcelas distribuídas como segue:

Até 30 (trinta) dias após a homologação do presente Ajuste pelas partes contratantes 50% do orçamento para 1961, e até o dia 30 de setembro de 1961 os 50% restantes. Para o ano de 1962 e seguintes, como segue:

50% do orçamento previsto até o dia 30 de janeiro; 25% até 30 de junho; 25% até 30 de setembro.

C. Todas as despesas do Instituto serão comprovadas pela Diretoria Executiva da Fundação, e apresentadas ao Executor do Ajuste.

D. Obrigações Financeiras da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo para 1961

1. Administração Geral do Projeto:

Toda a experiência de 28 anos da Instituição e sua superior organização — Conselho Superior — Diretoria Executiva — Serviços de assistência jurídica e trabalhista.

2. Aproveitamento dos Cursos das Seguintes Instituições Mantidas para Alunos do Instituto de Estudos Rurais:

	Cr\$
a) Curso Subgraduado de Sociologia	500.000,00
b) Escola Pós-graduada de Ciências Sociais	600.000,00
c) Instituto de Estudos Municipais	180.000,00
d) Seminários e Cursos do Instituto de Extensão Cultural	
Cursos Supletivos	360.000,00
e) Biblioteca — área útil — 161m ²	576.000,00
Estantes e livros	800.000,00
3. Instalações — Salas de aulas e escritórios para	
professores brasileiros e americanos. Área do prédio —	
Escritórios dos professores — Salas de aula e instala-	
ções. Área útil 7,0 metros quadrados na base do	
aluguel atual	2.556.000,00
4. Serviços Administrativos	
a) Divisão Pessoal	120.000,00
b) Contabilidade, Caixa	360.000,00
c) Secretaria — Cartório (Documentação Escolar)	240.000,00
d) Almoxarifado	120.000,00
e) Arquivo	180.000,00
f) Zeladoria	280.000,00
g) Redação	120.000,00
h) Editora — Serviços Gerais	360.000,00
i) Serviços dactilográficos especiais	300.000,00
5. Encargos	
Luz água telefones urbanos, telegramas, correio, men-	
sageiros	360.000,00
6. Equipamentos	
Uso do projeto e sua manutenção	400.000,00
7. Imprensa e Relações Públicas	120.000,00
Soma total	8.532.000,00

Será feito um relatório semestral ao Executor do Ajuste pelo Diretor-Geral e Tesoureiro.

E. 1962

O orçamento para 1962 e anos subsequentes terá as mesmas rubricas calculadas em dobro sujeito, entretanto, à disponibilidade de verbas.

F. Estimativa de Orçamento do SSR para o Ajuste "Orientação e Treinamento em Ciências Sociais e Desenvolvimento de Comunidade Rural"

	1961
Rubrica 1.1.3.99 — Outros serviços contratuais, do or-	
çamento do Conselho Nacional do SSR, nº 11 — Ponto	
IV-USOM Fundação Escola de Sociologia e Política..	8.000.000,00
Professores em tempo integral	1.630.000,00
Pessoal Administrativo inclusivo — Executor do Ajuste	1.920.000,00
Equipamento, livros	500.000,00
Serviços e encargos	400.000,00
Impressos	300.000,00
Previdência Social	400.000,00
Transportes e manutenção de veículos	400.000,00
Diárias	300.000,00
Para realização do Seminário Nacional	2.000.000,00
	10.000.000,00

C. Previsão Orçamentária do SSR para o Ajuste em "Orientação e Treinamento em Ciências Sociais e Desenvolvimento de Comunidade Rural"

	Para 1962 e anos posteriores
Da dotação consignada no orçamento do Conselho Nacional do SSR.	
Professores em tempo integral	3.360.000,00
Pessoal Administrativo inclusivo e Executor do Ajuste	3.840.000,00
Equipamentos — Livros	600.000,00
Serviços e encargos	800.000,00
Impressos	400.000,00
Previdência Social	900.000,00
Transporte e manutenção de veículos	1.200.000,00
Diárias	600.000,00
Para realização de curso integral — a 3.000.00 mensais	3.240.000,00
Despesas com pesquisas	1.060.000,00
	16.000.000,00

Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do SSR — **Leão Machado**, Diretor-Geral do Departamento Técnico Administrativo do

SSR — *Valentim Bouças*, Presidente do Conselho Superior da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo — *Leonard J. Saccio*, Ministro Diretor U. S. Operations Mission to Brazil — *Luiz Simões Lopes*, Representante do Governo Brasileiro junto ao Ponto IV — *Ciro Borlink*, Diretor-Geral da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.
(N. 34.47 — 8.9 61 — Cr\$ 4.898,00)

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Nas Portarias ns. 104-59, 110 59, 124-59, 129-59, 374-59, 428-59, 429-59, 430-59, 432-59, 537-59 e 132-60 foi feita a seguinte apostila:

"Ao servidor a que se refere a presente Portaria é concedida a gratificação especial de nível universitário de 20% de que trata o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60, regulamentado pelo Decreto n.º 50.562, de 8-5-61, a partir de janeiro do corrente ano.

Na Portaria n.º 64-60 foi feita a seguinte apostila:

Ao Servidor a que se refere a presente Portaria é concedida a gratifi-

cação especial de nível universitário de 15% de que trata o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60, regulamentado pelo Decreto n.º 50.562, de 8-5-61, a partir de janeiro do corrente ano.

Nas Portarias ns. 541-59, 133-61 e 155-61 foi feita a seguinte apostila:

"Ao servidor a que se refere a presente Portaria é concedida a gratificação especial de nível universitário de que trata o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60, regulamentado pelo Decreto n.º 50.562, de 8-5-61, a partir de 1 de janeiro do corrente ano à razão de 25%. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente. — Confiere com o original: *Maria Julieta C. Larica*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1961

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no exercício da Reitoria, usando da delegação de poderes que lhe foi atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria n.º 121, de 12 de junho do ano em curso, publicada no Boletim do Pessoal n.º 46, da mesma data e do mesmo Ministério, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 8.131-61-Reitoria:

N.º 80 — Conceder, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, a *José Arthur de Carvalho*, Professor substituto da cadeira de Farmácia Galênica da Faculdade de Farmácia e Odontologia desta Universidade. — *Prof. Renato de Almeida Braga*, Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4.º do Decreto n.º 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

N.º 81 — Designar *Simone Gênova Pamplona*, matrícula n.º 2.013.804, ocupante do cargo de Escriturário, 8-A, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central desta mesma Universidade, criada pelo Decreto n.º 50.917, de 6 de julho de 1961, e classificada, provisoriamente, no símbolo 7-F.

N.º 82 — Designar *Alba de Mesquita Frota*, matrícula n.º 1.000.401, ocupante do cargo de Oficial de Administração, 14-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotada nesta Universidade, para exercer a função gratificada de Diretora, FG-4, do Serviço de Documentação e Estatística do Departamento de Educação e Cultura, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade. — *Prof. Antônio Martins Filho*, Reitor.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4.º do Decreto n.º 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

N.º 86 — Conceder dispensa, a *Lireda Facó*, matrícula n.º 1.528.320, ocupante do cargo de Técnico de Educação, 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotada nesta Universidade, da função de Chefe, FG-4, do Serviço Auxiliar da Secretaria, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em virtude de ter sido designada para exercer a função de Diretora, FG-3, da Divisão de Intercâmbio, desse mesmo Quadro.

N.º 87 — Designar *Lireda Facó*, matrícula n.º 1.528.320, ocupante do cargo de Técnico de Educação, 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotada nesta Universidade, para exercer a função de Diretora, FG-3, da Divisão de Intercâmbio, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade.

N.º 88 — Designar *Olga Stela Peixoto de Alencar*, matrícula número 1.001.080, ocupante do cargo de Escriturário, 8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotada nesta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe, FG-4, do Serviço Auxiliar da Secretaria, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade.

N.º 89 — Designar *Luciano Mota Gaspar*, matrícula número 1.003.416, ocupante do cargo de Escriturário, 8-A, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, FG-4, do Instituto de Meteorologia, integrante do mesmo Quadro.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4.º do Decreto n.º 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

N.º 98 — Designar *Clodomir Santa Cruz de Carvalho*, matrícula número 2.077.124, ocupante do cargo de Oficial de Administração, 12-A, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, FG-4, do Instituto de Antropologia integrante do mesmo Quadro. — *Prof. Antônio Martins Filho*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apostilas

A.D.P. n.º 24-54, de 3-3-53

Ivan Margarida da Silva Pereira. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista — Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 15 de fevereiro de 1959.
(Proc. n.º 10.557-60).

A.D.P. n.º 842, de 17 de setembro de 1954

Alfredina Pereira de Sá. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista — Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 9 de setembro de 1959.
(Proc. n.º 15.964-60).

A.D.P. n.º 58, de 3-9-52

Maria Mathilde Cintra. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1.º de setembro de 1957.
(Proc. n.º 16.788-60).

A.D.P. n.º , de 19-4-50

Maria Nascimento dos Santos Bastos. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar, referência "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 12 de abril de 1955.
(Proc. n.º 12.265-60).

A.D.P. n.º 73, de 3-9-52

Nair Fernandes Farias. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1.º de setembro de 1957.
(Proc. n.º 16.808-60).

Portaria n.º ST-261, de 10-3-55

Haroldo Vieira da Silva. — De acordo com o disposto no art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de

1958, combinado com o Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 5 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com o Decreto número 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário-Mensalista, e a equiparação aos funcionários efetivos "ex vi" do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1.º de janeiro de 1960.
(Proc. n.º 18.751-59).

A.D.P. n.º 67, de 3-9-52

Josefina Melo da Silva. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1.º de setembro de 1957.
(Proc. n.º 16.805-60).

Portaria n.º ST-913, de 14-7-55

Neuza Jesus Atistides. — De acordo com o disposto no art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 28 de abril de 1955 com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário-Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos, "ex vi" do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 7 de maio de 1960.
(Proc. n.º 16.533-60).

Portaria n.º ST-1.408, de 8-9-54

Ederval Basílio. — De acordo com o disposto no art. 1.º da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 5 de junho de 1954 com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 4.266,00 (quatro mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros), de acordo com o Decreto n.º 39.917, de 11 de abril de 1956 é concedida a condição de Extranumerário-Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex vi" do disposto no art. 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 5 de junho de 1959.
(Proc. n.º 21.312-59).

A.D.P. n.º 59, de 30-3-49

Alexandrino Coelho de Araújo. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista — Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de

agosto de 1954 a partir de 11 de agosto de 1954.

(Proc. n.º 26.117-60).

A.D.P. n.º 83, de 20-11-54

Chrisonte Grativai. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1-1-59.

(Proc. n.º 26.123-60).

A.D.P. n.º 73, de 20-11-54

Maria da Penha Vieira. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Caixa, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 15 de maio de 1959.

(Proc. n.º 26.141-60).

A.D.P. n.º 28-RD-52, de 11-2-52

Adelir Vieira da Silva. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30-9-59 e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 4 de fevereiro de 1957.

(Proc. n.º 20.387-60).

A.D.P. n.º 14, de 16-5-50

Teresinha Santos do Couto. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Caixa, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 10 de maio de 1955.

(Proc. n.º 20.564-60).

A.D.P. n.º 35-AC-52, de 1-10-52

Aida Barcelos Meneses. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1.º de outubro de 1957.

(Proc. n.º 25.526-60).

A.D.P. n.º 60, de 11-9-50

Severino Gonçalves dos Santos. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Cozinheiro, ref. "19", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30-9-59, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1.º de fevereiro de 1955.

(Proc. n.º 20.038-60).

A.D.P. n.º 195, de 10-5-51

Deolinda Barros Prestes. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 11 de maio de 1956.

A.D.P. n.º 56, de 1-12-48

Teresinha de Jesus Nepomuceno Silva. — O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Caixa, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 11 de agosto de 1954.

(Proc. n.º 13.694-60).

nada a tratamento ou aproveitamento das caldas das destilarias;

f) as medidas relativas ao estudo e experimentação de aparelhos destinados à solução do problema das caldas das destilarias.

§ 1.º Os financiamentos previstos nos itens constantes do presente artigo somente serão efetivados no caso de haver disponibilidades financeiras no Fundo do Alcool Anidro.

§ 2.º Para os efeitos deste artigo não será considerada pelo I.A.A., a produção de álcool obtida com matéria-prima recebida de terceiros ou de lavradores sem cota de fornecimento.

Art. 2.º Será considerado como obtida diretamente de cana ou mel rico, a produção de álcool das destilarias anexas às usinas que ultrapassar de 7 (sete) litros por saco de açúcar fabricado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não será computado o álcool resultante de matéria-prima alheia à produção da usina na mesma safra.

II — Dos preços

Art. 3.º Os preços do álcool na fábrica, para aquisição pelo I. A. A., inclusive o imposto de consumo, serão os seguintes:

Graduação — Preços

(GL. a 20º C) — (Cr\$ por litro)
Igual ou superior a 99,5º (anidro carburante) 18,00
De 95º a 99,4º 16,00
De 92º a 94,9º 14,50
De 90º a 91,9º 13,00

Art. 4.º O preço de venda do álcool anidro entregue pelo I.A.A., às companhias de gasolina e destinado às misturas carburantes, será de Cr\$... 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por litro, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do art. 6.º do Decreto n.º 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

§ 1.º Do preço de venda fixado neste artigo, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) se destina ao custeio do transporte do álcool anidro das destilarias para o centro de mistura.

§ 2.º Por conta do preço acima, pagarão as companhias receptoras de álcool, diretamente ao I.A.A., uma parcela de valor idêntico ao preço da gasolina posto depósitos respectivos, em cada região receptora de álcool, fixado periodicamente pelo Conselho Nacional do Petróleo. O recebimento da diferença para Cr\$ 24,00 ficará na dependência do valor do adicional acrescido ao preço de venda da gasolina especialmente para esse fim, e fixado de comum acordo entre o IAA e o C.N.P.

Art. 5.º No final da safra 1961-62, no caso de ter havido variações para mais ou para menos nos preços de faturamento atualmente em vigor, de Cr\$ 17.93.02, em São Paulo, e Cr\$... 17.70.49, nos demais centros de entrega de álcool, bem como, no adicional do álcool de Cr\$ 0.21.62, variações essas que venham a acarretar aumento do saldo das operações sobre o álcool carburante efetuadas pelo I.A.A. na safra em curso, será concedido aos produtores um adicional de preço para o álcool anidro carburante entregue ao Instituto.

§ 1.º Do aumento do saldo que vier a ser apurado, na forma deste artigo, será abatido, inicialmente, o valor dos fretes e despesas de transferência do álcool produzido no Nordeste para consumo, como carburante, no Estado da Guanabara.

§ 2.º Terminado o 1.º semestre da safra e ocorrendo aumento do saldo, fará o I.A.A. um adiantamento de até 80% do valor líquido apurado.

§ 3.º Os fornecedores de mel às Destilarias Centrais do I.A.A. receberão o adicional de preço a que se refere o presente artigo sobre o álcool resultante do mel entregue.

III — Da caixa do álcool

Art. 6.º Do acréscimo do preço que for exigido nesta safra para o álcool entregue a terceiros, para fins industriais, o I.A.A. destinará a importância de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por litro à Caixa do Alcool.

Art. 7.º Continua suspensa a aplicação do disposto no art. 2.º, letra "d", da Resolução n.º 154-48.

Art. 7.º Continua suspensa a aplicação da Caixa do Alcool, no encerramento das contas da safra 1961-62, serão transferidos para o Fundo do Alcool Anidro.

IV — Do Fundo do Alcool Anidro

Atr. 9.º — Através do Fundo do Alcool Anidro, instituído pela Resolução n.º 210-48, o I.A.A. promoverá as medidas de defesa da produção de álcool para fins carburantes estabelecidos no Decreto n.º 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

Art. 10. A receita do Fundo do Alcool Anidro será constituída pelos recursos previstos no art. 8.º desta Resolução e com o produto da verba do álcool anidro pelo I.A.A. às companhias de gasolina, correndo por conta do referido Fundo:

a) o pagamento aos produtores, por litro de álcool entregue ao I.A.A., do preço fixado no art. 3.º;

b) custeio do frete do álcool anidro carburante e do retorno do respectivo vasilhame das fontes produtoras para os centros de mistura, da pesagem do produto, manutenção de entrepostos e outros encargos;

c) as despesas de conservação dos vagões-tanque de propriedade do I.A.A. a razão de Cr\$. 0,10 (dez centavos) por litro de álcool anidro carburante e por quilo de melão transportados;

d) os financiamentos e as despesas que venham a ser autorizadas para a execução do Plano de Defesa da Produção Alcooleira;

e) o pagamento dos fretes de melão e méis ricos fornecidos às Destilarias do Instituto até o limite de Cr\$. 300,00 (trezentos cruzeiros) por tonelada do produto;

f) o custeio do frete do álcool destinado à desidratação nas Destilarias Centrais do IAA, até o limite de Cr\$. 1,00 (hum cruzeiro) por litro;

g) o pagamento das margens de desidratação a que alude o art. 13.

h) os méis estocados nas usinas e destinados às Destilarias Centrais do I.A.A., na base de 70% do respectivo valor;

i) os financiamentos para a instalação de tanques necessários à estocagem de melões e de álcool;

j) os financiamentos para a aquisição de equipamentos necessários ao transporte de melão e de álcool.

Art. 11. Por conta do Fundo do Alcool Anidro o I.A.A. fará adiantamento sobre o fornecimento de álcool anidro carburante nos termos da Resolução n.º 85-44, mantida a elevação para Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em relação a cada emprestimo, de limite estabelecido no art. 1.º, parágrafo único daquela Resolução e observadas as seguintes condições:

a) a retenção mínima para amortização de empréstimo será de Cr\$. 2,00 (dois cruzeiros) por litro;

b) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

c) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

d) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

e) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

f) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

g) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

h) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

i) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

j) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

k) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

l) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

m) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

n) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

o) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

p) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

q) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

r) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

s) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

t) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

u) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

v) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

w) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

x) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

y) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

z) a fixação do valor de cada entrega de álcool realizadas pelo interessado na safra 1.961-62 e na estimativa de produção da safra 1.962-63.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO N.º 1.577-61, DE 18 DE AGOSTO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

I — Da produção

Art. 1.º O Instituto do Açúcar e do Alcool procurará assegurar a defesa da produção alcooleira nacional e o escoamento do álcool anidro produzido pelas destilarias do país, observada a limitação do álcool fixada na Resolução n.º 1.284-57, de 20-12-57, e promoverá:

a) o fornecimento de desidratantes às destilarias;

b) o escoamento do álcool anidro fabricado nas regiões em que, a juízo desta Autarquia, se possa destiná-lo

economicamente, às misturas carburantes;

c) a exportação para o exterior dos excedentes de produção às necessidades do consumo, desde que o preço no mercado internacional o permita;

d) as medidas necessárias para oferecer às usinas, principalmente aquelas que estão em fase inicial de fabricação de álcool anidro, assistência técnica para melhor eficiência do seu trabalho;

e) adiantamento sobre o fornecimento de álcool anidro carburante;

f) adiantamento sobre méis em estoque nas usinas produtoras e destinadas às destilarias centrais do IAA;

g) o financiamento para reequipamento de destilarias para produção de álcool fino, a critério do IAA;

h) o financiamento para instalação de tanques de estocagem de melões e de álcool, e para aquisição de equipamentos necessários ao respectivo transporte;

i) o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem desti-

Alçúcares Redutores Totais	Alcool obtido de uma tonelada de melao Litro	Custo de fabrica-ção do alcool obtido de uma tonelada de mel em pósto de consu-mo Cr\$ 8,46 + Cr\$ 0,54 — Cr\$ 9,00	Preço de t. de mel alcool anidro 18,00/litro
50	268	2.444,00	2.412,00
51	274	2.466,00	2.466,00
52	279	2.511,00	2.511,00
53	285	2.565,00	2.565,00
54	290	2.610,00	2.610,00
55	296	2.664,00	2.664,00
56	301	2.709,00	2.709,00
57	307	2.763,00	2.763,00
58	312	2.808,00	2.808,00
59	318	2.862,00	2.862,00
60	323	2.907,00	2.907,00
61	329	2.961,00	2.961,00
62	334	3.006,00	3.006,00
63	340	3.060,00	3.060,00
64	345	3.105,00	3.105,00
65	351	3.159,00	3.159,00
66	356	3.204,00	3.204,00
67	362	3.258,00	3.258,00
68	367	3.303,00	3.303,00
69	373	3.357,00	3.357,00
70	378	3.402,00	3.402,00

b) o álcool de graduação entre 92º a 94, 9º GL. a 20º C. para desidratar, aos preços fixados no art. 3º desta Resolução.

Art. 13. Pela desidratação do álcool a que se refere a letra "b", do artigo 12, será concedida às Destilarias Centrais por conta do Fundo do Alcool Anidro, a margem por litro de álcool adquirido de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 14. Será considerado de produção direta o álcool que resultante de mel rico entregue às Destilarias do I.A.A., exceder a correspondência de 7 (sete) litros por saco de açúcar, fabricado pela usina fornecedora, nos termos do art. 2º e seu parágrafo único.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será computado o álcool eventualmente produzido pela usina fornecedora de mel rico.

VI — Disposições gerais e especiais

Art. 15. A presente safra alcooleira, iniciada no Sul a 1º de junho de 1961 e a iniciar-se no Norte a 1º de setembro de 1961, será encerrada, respectivamente, em 31 de maio de 1962 e 31 de agosto de 1962.

Art. 16. O I.A.A. no interesse da economia nacional e atendendo à necessidade de um maior aproveitamento de matéria-prima, poderá determinar às destilarias do País, produtoras de álcool anidro ou hidratado, a produção de álcool hidratado com especificações de qualidade, procurando assegurar o preço de paridade com o álcool anidro carburante, para o fim de exportação para o exterior e em função dos preços de venda alcançados no mercado externo.

Parágrafo único. As destilarias que deixarem de produzir álcool hidrata-

do para exportação quando solicitadas pelo I.A.A., sem motivo justo, terão suspensos os financiamentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17. Continua dependente de autorização expressa da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool o fabrico de aguardente nas destilarias de álcool.

Art. 18. Os produtores de açúcar e álcool ficam obrigados a comunicar previamente ao IAA, todas as aquisições de açúcar, melao e álcool para utilização na indústria de álcool.

Parágrafo 1º. As usinas de açúcar produtoras de álcool deverão estocar em depósitos diferentes os méis adquiridos para a fabricação de álcool e os destinados a outros fins.

Parágrafo 2º. A utilização dos méis em fins diversos da produção de álcool, deverá ser precedida de aviso ao fiscal da zona de jurisdição da usina, a fim de que este possa promover as verificações necessárias.

Art. 19. O IAA baixará Resolução tornando compulsória a escrituração, em livro próprio, do movimento de compra, venda, utilização e armazenagem de melao e méis ricos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverão as DAF e DJ submeter, dentro do prazo de 60 dias, à Comissão Executiva, a competente minuta de regulamentação.

Art. 20. As usinas que fabricam álcool com matéria-prima própria ou adquirida de terceiros, não poderão receber ou estocar méis que não sejam para seu uso próprio.

Art. 21. Na produção de álcool anidro direto ficam as usinas obrigadas a receber a mesma percentagem de cana de fornecedores destinada à fabricação de açúcar.

Parágrafo único. O pagamento das canas fornecidas às usinas para pro-

dução de álcool direto será feito com base no preço mínimo de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por litro fixado para o álcool anidro (art. 3º), observadas as normas da Resolução número 109-45.

Art. 22. Serão suspensas as operações de crédito concedidas diretamente pelo Instituto ou através das Cooperativas a qualquer título, às usinas que comprovadamente e a juízo do IAA se encontrarem em atraso injustificado no pagamento das canas recebidas de fornecedores ou que deixarem de recolher, no devido prazo ao Instituto, Cooperativa ou Banco as retenções aos mesmos devidas, observadas as normas do art. 68, da Resolução nº 1.576-61.

Art. 23. O I.A.A. suspenderá os financiamentos estabelecidos nesta Resolução, às usinas ou destilarias em atraso comprovado no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores, na presente safra ou nas anteriores.

Art. 24. Na conformidade do disposto no art. 18, letra "a", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22 981, de 25 de julho de 1953, a Comissão Executiva designará um dos seus membros para superintender a execução do Plano do Alcool.

Art. 25. O Instituto do Açúcar e do Alcool, na forma do artigo 7º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948, fará as devidas comunicações ao Conselho Nacional do Petróleo, indicando as estimativas dos volumes de álcool a serem empregados, nesta safra, em misturas carburantes.

Art. 26. A distribuição dos vagões-tanques de propriedade do I.A.A. a serem empregados nos transportes de álcool anidro ou hidratado, será feita, exclusivamente, pelos órgãos do Instituto, tendo sempre preferência o transporte do álcool produzido ou adquirido pelo Instituto na proporção da produção de cada destilaria.

Parágrafo 1º. Sobre o álcool industrial transportado nos vagões-tanque do Instituto, será cobrada a quantia de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por litro, destinada às despesas de seguro e conservação dos mencionados vagões.

Parágrafo 2º. A estada do vagão na destilaria ou estação de descarga, excedente de 48 horas, será cobrada pelo I.A.A., à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia indivisível, salvo caso de força-maior devidamente comprovado.

Art. 27. O pagamento dos financiamentos, adiantamentos ou empréstimos previstos nesta Resolução somente far-se-á após a assinatura dos respectivos contratos, que obedecerão a modelo previamente aprovado pelo Presidente do I.A.A.

Art. 28. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos 18 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

— Leandro Maciel, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO AÇÚCAR

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro do Açúcar, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a informação SA-P-61-55, de 19-5-61, e de acordo com o disposto no Decreto nº 50.562, de 8-5-61 (publicado no Diário Oficial da União de 9-5-61), resolve:

Nº 212 — Autorizar o pagamento da gratificação especial de nível univer-

sitário, com efeito a partir de 1 de janeiro do corrente ano, aos ocupantes dos cargos abaixo discriminados:

Procurador de 1ª Categoria — 20% sobre os vencimentos mensais.

Procurador de 2ª Categoria — 20% sobre os vencimentos mensais.

Médico, classe K — 25% sobre os vencimentos mensais.

Engenheiro, classe N — 25% sobre os vencimentos mensais.

Químico, classe K — 20% sobre os vencimentos mensais.

Jerônimo Vingl-un Rosado Maciel, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 121-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que são as seguintes as bases dos preços para registo de Declaração de Venda a vigorar de 11 a 23 de setembro de 1961.

Cafés das safras 1960-1961 e anteriores:

Embarque por qualquer porto Santos, tipo 4 — Cr\$ 718,70 p/10 Kg.

Embarques pelos portos de Rio de Janeiro e Salvador

Rio, tipo 7 — Cr\$ 465,10 p/10 Kg.

Embarque pelos portos de Vitória, Salvador e Recife

Vitória, tipo 7 — 408,60 p/10 Kg.

Nota: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr\$ 56,54 por 10 Kg., considerado o dólar à taxa de Cr\$ 257,00.

Cafés da safra 1961-1962

Embarque por qualquer porto Santos, tipo 2 — Cr\$ 1.177,20 p/10 Kg.

Cafés da "Quota Fina Qualidade" (Despolpados Preferenciais)

Santos, tipo 2 — Cr\$ 1.177,20 p/10 Kg.

Cafés da "Quota Boa Descrição"

Santos, tipo 4 — Cr\$ 439,60 p/10 Kg.

Embarque pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói

Cafés da "Quota Comum"

Rio, tipo 7 — 583,20 p/10 Kg

Embarque pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e São Francisco do Sul (*)

Vitória, tipo 7 — 425,00 p/10 Kg

Nota: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr\$ 59,40 por 10 Kg., considerado o dólar à taxa de Cr\$ 27,00.

(*) Conforme o disposto no item III do Comunicado nº 74-61, de 25 de maio de 1961, o IBIC só admitirá o registro de cafés de produção do Estado de Santa Catarina até o limite máximo de 40.000 sacas.

2. Ao presente Comunicado se aplicam as observações constantes do Comunicado nº 94-61, de 1 de julho de 1961.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1961. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 651

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00